

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. Maria do Rosário)

Altera a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 para ampliar para o seis o número de Pró-Reitorias, sendo uma dela com a finalidade específica de Assuntos Estudantis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 6 (seis) Pró-Reitores.

Parágrafo único. Uma das Pró-Reitorias a que se refere o caput deste artigo terá como finalidade específica os Assuntos Estudantis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo alterar o art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para ampliar de cinco para seis o número de Pró-reitorias no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, possibilitando a criação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em toda a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT).

Desde sua criação, em 2008, a Rede Federal de EPCT consolidou-se como uma das mais importantes políticas públicas educacionais do país, desempenhando papel estratégico na interiorização do ensino, na democratização do acesso à educação profissional e tecnológica e na promoção do desenvolvimento regional. Ao longo de seus 17 anos de existência, os Institutos Federais ampliaram sua



atuação, diversificaram sua oferta formativa e passaram a atender um público cada vez mais heterogêneo, com forte presença de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Esse crescimento e complexificação da Rede trouxeram novos desafios institucionais. No cotidiano das instituições, tornaram-se cada vez mais evidentes demandas relacionadas à permanência estudantil, como alimentação escolar, transporte, moradia, saúde física e mental, inclusão, acessibilidade, cultura, esporte e assistência social. Tais questões têm impacto direto sobre o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, não podendo ser tratadas de forma secundária ou residual na estrutura administrativa dos Institutos Federais.

A Lei nº 11.892/2008 previu originalmente a existência de cinco Pró-reitorias, majoritariamente organizadas em torno das áreas de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional. No entanto, na prática, as políticas de assistência estudantil e ações afirmativas vêm sendo alocadas, de maneira fragmentada, em diretorias vinculadas a diferentes Pró-reitorias ou aos Gabinetes das Reitorias. Essa configuração tem se mostrado insuficiente diante da multiplicidade e complexidade das demandas estudantis, gerando sobrecarga administrativa e limitando a capacidade de planejamento, execução e avaliação de políticas voltadas à permanência e ao bem-estar discente.

A ampliação para seis Pró-reitorias representa uma oportunidade de reestruturação administrativa necessária e oportuna, permitindo a criação de uma Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em todos os Institutos Federais. Tal medida fortalece o compromisso constitucional com o direito à educação, ao reconhecer que a permanência e o êxito acadêmico estão intrinsecamente relacionados às condições materiais, sociais e subjetivas de vida dos estudantes.

A criação dessa nova Pró-reitoria permitirá, entre outros benefícios: (i) o fortalecimento da implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e das diretrizes da Rede Federal; (ii) a consolidação de políticas de acesso, permanência e êxito, em consonância com o Programa REDE APE, instituído pela Portaria MEC nº 04, de 29 de janeiro de 2026; (iii) a promoção de maior equidade, garantindo condições mais justas para estudantes em situação de vulnerabilidade; (iv) o fortalecimento da participação e da escuta estudantil; (v) a qualificação da gestão institucional, com melhores indicadores e planejamento estratégico; (vi) a integração transversal das ações de assistência estudantil com as demais políticas institucionais; e (vii) o reforço do princípio de que o estudante deve estar no centro da proposta pedagógica dos Institutos Federais.



Dessa forma, a alteração ora proposta não implica apenas uma mudança quantitativa na estrutura administrativa, mas representa um avanço qualitativo na governança da Rede Federal, alinhando sua organização institucional às necessidades contemporâneas de seus estudantes e aos objetivos do Plano Nacional de Educação.

Diante do exposto, conclui-se que a ampliação do número de Pró-reitorias para seis, com a consequente criação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, é medida necessária, oportuna e compatível com os princípios constitucionais da educação, da igualdade e da eficiência administrativa, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Maria do Rosário.

